



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 - 11:25:28 | Ano XIV - Edição Nº 5325

**ÍNDICE DE MATÉRIAS**

**Decreto** ..... **Págs. 02 a 06**

**Autenticidade e Segurança Digital**

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

**HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:**

0e8e3dc6f036605da4e952c46b92998cf7da0a8159a00af5b6ad490f531b39ca





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.042/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quando da solicitação, concessão, gozo e remuneração de férias dos servidores públicos do poder executivo municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP e nos arts. 86 a 89 da Lei nº 1.484, que alterou a Lei nº 228/1955, Estatuto dos funcionários públicos do Município de Penedo/AL; Considerando a Lei nº 1.844, de 18 de dezembro de 2024, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Penedo/AL, sua composição, cargos e atribuições;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I -**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Penedo, a solicitação, a concessão e o gozo de férias dos servidores civis do Poder Executivo Municipal, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes dessas.

**CAPÍTULO II**

**DO DIREITO E DA CONCESSÃO**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 2º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 3º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme definido com o chefe imediato do servidor.

Art. 4º O gozo das férias será marcado pelo chefe imediato do servidor, nas datas acordadas com este, observado o interesse e/ou necessidade do serviço e a devida ratificação pelo titular do órgão/entidade, devendo ser enviar para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no mínimo com 60 (sessenta) dias antes do início do referido gozo.

§ 1º Na programação do gozo de férias, cabe ao titular do órgão e/ou entidade garantir que se tenha sempre o mínimo 50% (cinquenta por cento) da lotação normal do setor.

§ 2º Não poderão gozar férias no mesmo período o titular do órgão/entidade e substituto legal.

§3º Para receber o adicional de férias, referente ao último período aquisitivo de férias, o servidor deve, obrigatoriamente, gozar os períodos pendentes, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo

Art. 5º O gestor de cada órgão deverá enviar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até o dia 30 de novembro do ano regular, as programações de férias da sua equipe referentes ao exercício seguinte.

## Seção II

### Da Alteração, Suspensão e Interrupção de Férias

Art. 6º A reprogramação de férias pode ocorrer nas seguintes formas:

I - alteração, quando por interesse do servidor público ou necessidade imperiosa do serviço;

II - suspensão ou interrupção, quando por interesse da Administração Pública;

§ 1º A suspensão ocorre diante da necessidade de, durante o gozo das férias, tornar-se imperioso o retorno ao efetivo exercício, sem prazo para que o servidor retome o gozo.





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A interrupção ocorre diante da necessidade imperiosa de retomada do servidor ao efetivo exercício, por prazo determinado, com imediato retorno ao gozo das férias.

Art. 7º As férias já programadas podem ser alteradas por interesse do servidor apenas 1 (uma) vez por período aquisitivo.

§ 1º O pedido de alteração deve ser formalizado com antecedência de até 30 (trinta) dias do início das férias anteriormente programadas;

§ 2º Em caso de parcelamento, o prazo do § 1º deste artigo se refere à parcela que se busca alterar.

§ 3º A alteração fica condicionada à anuência do titular do órgão e/ou entidade, desde que satisfeitos os requisitos mencionados neste artigo

Art. 8º A suspensão ou a interrupção devem seguir o procedimento abaixo:

- I - pedido justificado do chefe imediato do servidor ao titular do órgão e/ou entidade;
- II - autorização do titular do órgão e/ou entidade; e

§ 1º Em caso de interrupção ou suspensão para participar de evento de capacitação ou missão institucional, o servidor deve formalizar o pedido em até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento do qual deseja participar, a fim de evitar a superposição de dias.

2º Em caso de interrupção das férias, o servidor deve retornar ao gozo das férias imediatamente, no dia subsequente ao fim da interrupção, independente de se tratar de dia útil ou não.

§ 3º Em caso de suspensão ou interrupção, o saldo de dias de férias remanescente, referente ao lapso temporal interrompido ou suspenso, deve ser usufruído de uma só vez.

### **Seção III**

#### **Do Parcelamento de Férias**

Art. 9º As férias podem ser parceladas em, no máximo, 2 (dois) períodos, observando-se o prazo mínimo de dez dias por período, conforme segue:

- I - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;
- II - 1 (um) períodos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão ou interrupção de férias, é dispensada a observância dos intervalos estabelecidos neste artigo para o gozo do saldo restante.





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. No parcelamento das férias devem ser observadas as seguintes regras:

I - o intervalo entre os períodos fracionados não pode ser inferior a 20 (vinte) dias de efetivo exercício, a contar do fim do período, ressalvado o caso de que trata o inciso II do art. 6;

II - enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, fica impedido o gozo e recebimento de férias relativas a exercício subsequente.

**CAPÍTULO III**

**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

**Seção I**

**Da Remuneração de Férias**

Art. 11. O servidor perceberá sua remuneração regular durante o período de férias, tomando-se por base a situação funcional do servidor no respectivo período.

Art. 12. Por ocasião do gozo das férias, o servidor faz jus, além da remuneração regular, ao recebimento de adicional de férias, que corresponde a 1/3 (um terço) de sua remuneração no mês de gozo.

§ 1º Em caso de parcelamento das férias, o valor do adicional será calculado com base na remuneração do mês de fruição do primeiro período de gozo.

§ 2º Ao servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou função gratificada é garantido o pagamento do valor do adicional de 1/3 (um terço) com base na remuneração do mês em que efetivamente entrar em gozo das férias, considerando, se for o caso, retribuição referente ao cargo ou função.

Art. 13. O pagamento do adicional de férias de que trata o art. 12 deste Decreto deve ser efetuado no mês anterior ao gozo de férias, conforme solicitação de férias encaminhada ao setor de recursos humanos.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento das férias, as vantagens pecuniárias serão pagas integralmente por ocasião da fruição do primeiro período.

Art. 14. Após o primeiro período aquisitivo, caso não complete um novo período, o servidor fará jus ao pagamento do adicional de férias, de forma proporcional.





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As dúvidas e casos omissos serão sanados pela SEPLAG e CGM.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo  
Pereira Lopes  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital  
por Ronaldo Pereira Lopes  
Dados: 2026.06.19 11:11:04  
-03'00'

